



PROCESSO N° 903/2009

PROTOCOLO N.º 9.791.359-5

PARECER CEE/CEB N.º 529/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio e Adequação à Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 3492/09–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Integrado ao ensino Médio e Adequação à Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 278/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n° 2366/06 de 25 de maio de 2006
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira, manhã e noite
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3333 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 4 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental
- Número de Vagas: 40 alunos por turma



PROCESSO N° 903/2009

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de moda a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.

2.2 - Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAUJO								
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA								
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO								
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006				
TURNO: MANHÃ-TARDE-NOITE				C H: 4000 h/a 3333 horas				
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA				
	DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	H/A	HORAS
BNC	Língua Portuguesa e Literatura		3	3	3	4	520	433
	L.E.M.: Inglês		2	2	-	-	160	133
	Arte		2	-	-	-	80	66
	Educação Física		2	2	2	2	320	266
	Matemática		2	4	4	3	520	433
	Física		2	2	-	-	160	133
	Química		2	2	-	-	160	133
	Biologia		-	-	2	2	160	166
	História		2	2	-	-	160	133
	Geografia		2	2	-	-	160	133
PD	Sociologia		-	-	-	2	80	66
	Filosofia		-	-	2	-	80	66
	Sistemas de Informações Gerenciais		-	2	-	-	80	66
	Noções de Direito e Leg. Social do Trabalho		-	2	2	-	160	133
	Metodologia e Técnica de Pesquisa		2	-	-	-	80	66
	SUB-TOTAL		21	23	15	13	2880	2400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Teoria Geral da Administração		2	-	-	-	80	66
	Fund. Psicossociais da Administração		2	-	-	-	80	66
	Contabilidade Geral e Gerencial		-	-	2	2	160	133
	Administração de Produção e Materiais		-	-	2	2	160	133
	Adm. Finan. e Orçamentária e Fin. Públicas		-	-	2	2	160	133
	Teoria Econômica		-	2	-	-	80	66
	Administração de Marketing e Vendas		-	-	-	2	80	66
	Administração Estratégica e Planejamento		-	-	2	-	80	66
	Administração de Pessoal		-	-	2	2	160	133
	Elaboração e Análise de Projetos		-	-	-	2	80	66
SUBTOTAL		4	2	10	12	1120	933	
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333	



PROCESSO N° 903/2009

2.3 - Certificação

Ao concluir o Curso com êxito as quatro séries do Curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 157 a 166.

- Central de Estágios Gure Agente de Integração Ltda
- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Sftware e Internet – ASSESPRO Regional Paraná.
- Educare – Educação, Trabalho e Cidadania
- Centro de Integração Empresa – Escola
- Organização Educacional Expoente CIEE, no Paraná.

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adão Aparecido Pereira Leite	- Administração - Especialização em Administração	- Coordenação do Curso
Adelir Versino Mocelin	- Letras - Especialização em Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa e Literatura
Ana Rita Grando de Souza	- Educação Artística Habilitação: Artes Plásticas	- Arte
Ney Renato Winiarczyk	- Educação Física	- Educação Física
Adriana Andréa Vianna Vaz	- Matemática - Especialização em Magistério Superior	- Matemática
Rene Ernesto Kalldtke	- Matemática - Especialização em Ensino de Física para 1º e 2º Graus	- Física
Dagmar Frahm Higashiyama	- Química - Mestrado em Ciências – Área de Concentração: Física-Química	- Química
Fabiola Tysza Marinez	- Ciências Biológicas - Especialização em Gestão Ambiental	- Biologia
Liz Andréa Dalfre	- História	- História - Filosofia - Sociologia
Aline Nikosheli Nepomuceno	- Geografia - Especialização em Geografia Ambiental	- Geografia



PROCESSO N° 903/2009

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ivani Aparecida Andrade	- Letras - Curso de Atualização em Língua Inglesa	- LEM – Inglês
Danilo Ferreira Filho	- Administração - Esquema I: Administração – Prática de Escritório – Organização e Técnica Comercial	- Sistemas de Informações Gerenciais - Teoria Geral da Administração - Fundamentos Psicossociais da Administração
Sergio de Macedo Saldanha	- Direito	- Metodologia d Técnica de Pesquisa - Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
João de Souza e Silva Filho	- Ciências Contábeis - Especialização em Magistério da Educação Básica	- Contabilidade Geral e Gerencial - Elaboração e Análise de Projetos
Dilma de Farias	- Administração - Especialização em Gestão de Negócios	- Administração de Produção e Materiais - Administração Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas
Nilce Nelly Almiro	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica Habilitação: Administração - Especialização em Gestão de Negócios	- Teoria Econômica - Administração de Marketing e Vendas
Jéssica Prestes	- Administração	- Administração Estratégica e Planejamento - Administração de Pessoal



PROCESSO N° 903/2009

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

ANO LETIVO	SÉRIES	ALUNOS MATRICULADOS	APROV	REPROV	TRANSFERIDO	DESISTENTE
2006	1ª SÉRIE Manhã	22	18	-----	2	2
2006	1ª SÉRIE Noite	18	10	3	1	4
2007	1ª SÉRIE Manhã	40	16	4	8	12
2007	1ª SÉRIE Noite	24	10	2	1	11
2007	2ª SÉRIE Manhã	19	17	1	-----	1
2007	2ª SÉRIE Noite	7	5	-----	1	1
2008	1ª SÉRIE Manhã	38	18	12	4	4
2008	1ª SÉRIE Noite	20	6	1	7	6
2008	2ª SÉRIE Manhã	22	15	2	2	3
2008	2ª SÉRIE Noite	8	6	-----	1	1
2008	3ª SÉRIE Manhã	19	18	-----	-----	1
2008	3ª SÉRIE Noite	4	4	-----	-----	-----

Informações adquiridas pelo Relatório Final de cada ano letivo.

Obs.: Não foi possível obter a informação do motivo da desistência dos alunos, muitas desistências ocorrem por falta de recursos.

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 99/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Amábele Gudolin Rocha Licenciada em Matemática, Albino Pedro Zanatta, Licenciado em Matemática e e como perita Sonia Salete Borges da Silva Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

O Colégio Estadual Hildebrando de Araújo é uma Instituição de Ensino que oferta Cursos Técnicos e procurando manter a qualidade dos mesmos, mantém em sua equipe, professores habilitados e com experiência Profissional comprovada, oferta os cursos com qualidade e mantém o cumprimento da proposta pedagógica, permanecendo com a estrutura necessária para continuar o bom desempenho. O NE/CTBA dentro das necessidades orienta a Instituição, nos desenvolvimentos de planos de cursos, documentação, adequações feitas no Regimento Escolar, etc.



PROCESSO N° 903/2009

Considerando os fatos somos de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Integrado ao Ensino Médio.

(...)

Podemos assegurar que a estrutura física o desenvolvimento pedagógico característico faz com que a Instituição, tanto no pedagógico (capacitação de docentes/práticas e atividades extra-curriculares/projetos interdisciplinares), com atualização permanente dos docentes realizada, através de cursos e seminários ofertados pela instituição e Secretaria da Educação. Na parte física e de recursos humanos e os equipamentos disponíveis, encontram-se conforme determina a Legislação vigente. O Curso não sofreu alterações permanecendo com o objetivo da formação de profissionais que possibilitem a sua inserção no mundo do trabalho e no sentido de manter um ensino de melhor qualidade aos alunos desde a data de autorização que ocorreu em 2006. Como melhorias destacamos a construção de uma quadra para a prática de esporte coberta, instalação do laboratório de informática e do laboratório de Física, Química e Biologia, reforma da cozinha e da sala de Coordenação e a qualificação constante do Corpo Docente,, a cantina é equipada dentro dos padrões comerciais, os laboratórios foram modernizados, houve melhorias na biblioteca com ampliação do acervo bibliográfico. Diante disso, podemos afirmar que as instalações específicas atendem plenamente as finalidades da proposta e a comissão Verificadora é de parece favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Integrado ao Ensino Médio.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer Favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Laudo Técnico da Perita

Em visita realizado ao Colégio Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721 Bairro Jardim Botânico em Curitiba, para Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, constatei que o Estabelecimento encontra-se com suas instalações adequadas aos dados contidos ao plano de curso, possuindo salas de aula, laboratório, demais instalações pedagógicas e contendo todos os equipamentos necessários, bem como materiais didáticos e acervo bibliográfico e situado em local de fácil acesso. Sendo assim, após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso em referência.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n° 478/09-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 903/2009

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, consta à folha 23 o protocolo n° 9.701.636-4, solicitando providências à mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3333 horas, regime de matrícula anual, presencial a partir do ano de 2008, e a Adequação do Plano do Curso à Deliberação n° 04/08-CEE/PR, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional no município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Determina-se à Mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR as providências adotadas referente à ressalva apontada no presente Parecer.

Recomenda-se à Instituição que:

a) a formação pedagógica dos docentes e Coordenadores do Curso seja ação a ser implementada pela Instituição;

b) sejam tomadas as devidas providências quanto o registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Renovação de Reconhecimento do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB